



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

*Câmara*

**LEI NÚMERO 3094 DE 20 DE JUNHO DE 2008**

(Autógrafo n.º 39/08, Projeto de Lei n.º 42/08, Mensagem n.º 23/08).

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ‘Sociedade Amigos do Bairro da Picinguaba’, para a finalidade que especifica.”**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a ‘Sociedade Amigos do Bairro da Picinguaba’, na forma da minuta anexa, parte integrante desta Lei, objetivando subsidiar as ações da referida Sociedade, visando o desenvolvimento das atividades de serviços postais no citado bairro, nos termos do plano de trabalho proposto pela Empresa de Correios e Telégrafos.

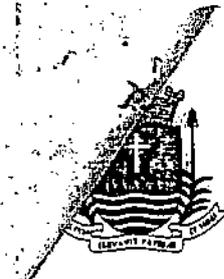
**Art. 2º** - O Poder Executivo repassará à Sociedade Amigos do Bairro da Picinguaba, a totalidade dos recursos financeiros oriundos do convênio que será firmado com a Empresa de Correios e Telégrafos, para a mesma finalidade de que trata o artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 20 de junho de 2008.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Sulc

MINUTA

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DA PICINGUABA, VISANDO A SUBVENÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CORREIO NAQUELA COMUNIDADE.

Foiha Nº	81
Proc. Nº	SA/7004/06
1/20	Rub e

Por este instrumento particular de convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº ....., neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Jd. Ubatuba, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DA PICINGUABA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., com sede na ..... neste ato representa pelo (a) Presidente, Sr. (a) ....., portador (a) da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº ....., residente e domiciliado (a) na ....., doravante denominada **SOCIEDADE**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/7.044/06**, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento de convênio tem por objeto subsidiar parcialmente as ações da **SOCIEDADE**, visando o desenvolvimento de atividades de correio no bairro Picinguaba, nos termos do plano de trabalho proposto, constante de fls. .... do referido processo, o qual passa a integrar o presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 - Para execução do presente Convênio, a **PREFEITURA** repassará à **SOCIEDADE** o montante de R\$ .... (....), em parcelas mensais de R\$ .... (....), devendo efetuar os repasses até o 5º dia útil do mês subsequente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitados a 60 (sessenta) meses, segundo manifestação de vontade de ambas as partes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Folha N°	82
Proc. N°	SAI 7004/06
1 / 20	Rub 8

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 – A ASSOCIAÇÃO se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da PREFEITURA, na forma prevista na legislação aplicável, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária

5.2 – Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

5.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela ASSOCIAÇÃO mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários incidentes. A ASSOCIAÇÃO deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

5.4 – O descumprimento pela ASSOCIAÇÃO de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposição legal, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – A ASSOCIAÇÃO se obriga a:

6.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na Cláusula Primeira, a verba repassada;

6.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quarta;

6.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

6.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

6.2 – A PREFEITURA se obriga a:

6.2.1 – Repassar a verba conforme determinação na cláusula 5.3;

6.2.2 - Acompanhar as atividades da ASSOCIAÇÃO relativamente à aplicação dos recursos repassados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Sufite

6.2.3 - Notificar a ASSOCIAÇÃO por escrito, caso seja verificado que os serviços estão sendo prestado de forma irregular ou em désacordo com o Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Folha Nº	83	
Proc. Nº	SA/7004/06	
1/20	Rub	6

7.1 - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e os interesses das partes.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste convênio.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

PREFEITURA  
Eduardo de Souza César

ASSOCIAÇÃO  
Presidente

MINUTA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª